

2

TA-186/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPA** e o Município de **MARINGÁ**, conforme adiante se declara:

**MARINGÁ**, representado por seu Prefeito Municipal, **SAID FELÍCIO FERREIRA**, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, conforme processo aprovado na **REDIR** de 25.06.96, Ata nº 24/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários de **MARINGÁ**, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério de Planejamento e Orçamento, complementar a contrapartida da **SANEPA** prevista no TA 195/95, de 29.11.95 e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto do presente termo consta de 99.000,00 metros de rede coletora, 600,00 metros de interceptores, 5.700 ligações prediais, já executadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério de Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os investimentos a serem realizados para a complementação referida na cláusula primeira, estão estimados em R\$ 449.375,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), referência orçamentária abril/96.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPA** - Cabe a **SANEPA** para a consecução do objeto proposto: **a)** analisar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** repassar ao Município os recursos mencionados na cláusula quarta, mediante apresentação das respectivas notas de débito; **c)** os pagamentos das parcelas financeiras mensais

ocorrerão no décimo dia, após o protocolo das notas de débito na Gerência de Obras da SANEPA verificada a compatibilidade entre os cronogramas físico e financeiro e ainda condicionados ao prévio aporte dos recursos pelo Tesouro do Estado; d) fiscalizar a execução das obras, com livre acesso às mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPA; **b)** fornecer e submeter à aprovação da SANEPA, os projetos técnicos correspondentes; **c)** cumprir com as especificações de serviços da SANEPA; **d)** assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da executante, se houver; **e)** aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; **f)** após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPA, através de termo de doação, sem quaisquer ônus, para a exploração dos serviços pela SANEPA; **g)** efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula quinta, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; **h)** responder pela solidez da obra nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro; **i)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis, conforme estabelecido no Código Sanitário; **j)** obrigar os municíipes a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município.

**Parágrafo único:** em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "j" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPA proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica incluída dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

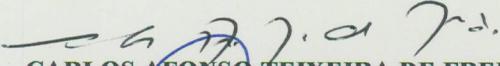
**CLÁUSULA NONA** - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

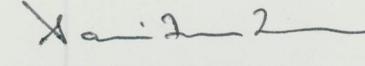
**CLÁUSULA DÉCIMA** - O prazo para a execução das obras mencionadas na cláusula segunda será de 04 (quatro) meses.

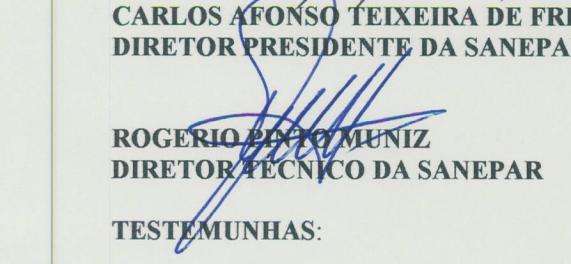
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecem válidas e inalteradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

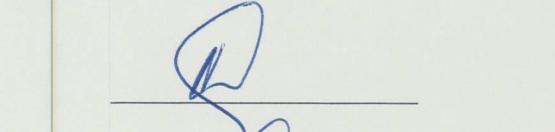
Curitiba, 26 de junho de 1996

 CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

 SAID FELÍCIO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ

 ROGERIO PINTO MUNIZ  
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

  
aam b: 17.20

